



***DECRETO JUDICIÁRIO Nº 366, DE 23 DE JULHO DE 2019.**

DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO NO DIA 25 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos estabelecidos na Lei Estadual nº. 14.095/2019, de 29 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 266, de 05 de junho de 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º A expedição de mandado judicial de levantamento de valores - alvará judicial - envolvendo feitos com depósitos judiciais não identificados e sem movimentação há mais de 05 (cinco anos), cujo saldo tenha sido transferido ao Fundo de Aparelhamento do Judiciário - FAJ, conforme disposto na Lei nº 14.095, de 29 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Judiciário nº 266, de 05 de junho de 2019, observará os procedimentos previstos neste Decreto.

Art. 2º A relação dos feitos a que se refere o art. 1º deste Decreto será disponibilizada para consulta pública no portal eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia- TJBA.

Parágrafo único. Compete à Diretoria de Finanças disponibilizar e manter atualizada, no portal eletrônico deste Tribunal, relação dos feitos de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 3º Caberá ao Juízo competente encaminhar Ofício à Diretoria de Finanças, por meio do Sistema SIGA, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia legível da Guia de Depósito - Poupança Judicial, constando o nome das partes, o número do processo, comarca, natureza da ação, valor, data do depósito, agência e conta originária do Banco Baneb ou Bradesco, para que seja possível a atualização do valor do depósito e a geração de conta judicial;

II - número do processo ao qual deve ser vinculado o respectivo depósito judicial; e

III - o Banco, o código da agência e o número da conta cujo saldo foi transferido para o FAJ, destacando a ordem do depósito na relação dos feitos disposto no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os depósitos cujos dados não se encontram discriminados na relação dos feitos disposto no art. 2º deste Decreto deverão ser comprovados com documento expedido pelo Banco Bradesco S/A, atestando a transferência do saldo para o Banco do Brasil, através de cheque administrativo.

Art. 4º Recebido o expediente a que se refere o *caput* do art. 3º deste Decreto, a Diretoria de Finanças deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis:

I - proceder à atualização do saldo, em conformidade com as regras aplicáveis aos depósitos judiciais;

II - expedir guia do valor integral do depósito judicial a ser transferido à instituição financeira contratada para administrá-lo, observando-se o número do processo judicial indicado no expediente administrativo a que se refere o art. 3º deste Decreto;

III - processar o pagamento da guia de depósito judicial à débito do Fundo Garantidor constituído nos termos do § 2º do Decreto Judiciário nº 266, de 05 de junho de 2019; e

IV - encaminhar ao Juízo competente cópia do comprovante de transferência do valor relativo ao depósito judicial.

Art. 5º O Juízo poderá expedir o correspondente alvará judicial, após recebimento do comprovante referido no inciso IV do art. 4º deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 23 de julho de 2019.

Desembargador **GESIVALDO BRITTO**

Presidente

*Republicação corretiva

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.